



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, n.º 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901,
 Fone: (19) 3873 2999, Sumare-SP - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

139

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA
(ARTIGO 659, § 4º DO CPC)

Aos 23 de outubro de 2015, nesta Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por CARLOS ROBERTO MESSIAS, CPF. 027.660.178-52, RG: 12.331.131 em face de MARCOS ROBERTO NOVELETO, CPF. 119.159.328-23, RG: 19.946.783-9 e TEREZINHA DENADAI NOVELETO, CPF. 172.758.198-99, RG: 25.028.473, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 659 do CPC., introduzido pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, lavrou-se o presente termo de retificação de penhora sobre a gleba dos terrenos a seguir descritos: "50% do imóvel: GLEBA 02-MATRÍCULA N. 128806-CRI DE SUMARÉ/SP, pertencente à MARCOS ROBERTO NOVELETO e 100% DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 128807-CRI DE SUMARÉ/SP, pertencente à TEREZINHA DENADAI NOVELETO", melhor descritos nas certidões de fls. 107/110, e tendo sido determinado pelo MM. Juiz por despacho de fls. 138. Fica o exequente CARLOS ROBERTO MESSIAS, CPF. 027.660.178-52, RG: 12.331.131 nomeado depositário dos bens penhorados. Serão os executados intimados da penhora pessoalmente, bem como do prazo para embargos. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. De tudo ficou ciente. Eu, Patrícia M. Tanner, escrevente, digitei. Eu, Rander Cabral, Escrivão Judicial I, conferi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006